



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/08/2011 às 11:22
Marta Matr. 47263

MPV-540

00141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/08/2011	proposição Medida Provisória nº 540/2011			
Autor Luciana Santos - PC do B	nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte art. 10, renumerando-se os demais:

"Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, apresentará ao Conselho Nacional de Previdência Social e disponibilizará na sua página na rede mundial de computadores, a base de cálculo e a metodologia utilizadas para a estimativa das renúncias relativas às contribuições previstas no Art. 195, I, "a", da Constituição Federal, inclusive quando incidentes na forma dos §§ 9º e 13, do mesmo artigo.

"Parágrafo Único. A apresentação prevista no *caput* indicará também a legislação instituidora da renúncia, indicará os prazos de sua vigência, e as estimativas para os valores envolvidos e como se relacionam com as diversas funções orçamentárias de governo."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda estabelece que a Secretaria da Receita ao prestar contas anualmente junto ao Conselho Nacional de Previdência Social, também presente e fundamente as suas estimativas de renúncias das contribuições previdenciárias.

Uma das funções do Conselho é exatamente analisar a eficácia das diversas políticas públicas associadas ao Regime Geral de Previdência Social, entre elas, as de renúncias fiscais.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2011

PARLAMENTAR

* Luisa Sat.

